ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

Assunto: Manifestação e Contribuições Técnicas à Consulta Pública para Reforma e Aperfeiçoamento do Regimento Interno do CONPRESP

Bases Normativas: Lei Municipal nº 10.032/1985 (com alterações das Leis nº 10.236/1986, nº 14.516/2007, nº 15.201/2010 e nº 16.274/2015), Regimento Interno do CONPRESP, Decreto-Lei Federal nº 25/1937 e Instrução Normativa SMC nº 01/2026.

Vem-se, no âmbito da Consulta Pública deflagrada por este Colegiado, apresentar conjunto articulado de propostas e minutas redacionais para a modernização do Regimento Interno do CONPRESP. A presente manifestação funda-se na tutela material do patrimônio histórico-cultural, na transparência pública, na gestão democrática das cidades (art. 2º, II, da Lei Federal nº 10.257/2001) e no estrito processo legal administrativo.

I. MOTIVAÇÃO E DIAGNÓSTICO JURÍDICO

1. Paridade na Composição do Colegiado e Participação Social (Art. 3º da Lei nº 10.032/1985 e Art. 3º do Regimento):

A composição do CONPRESP comporta descompasso representativo: são 6 (seis) representantes estatais e 3 (três) corporativos/sociais. A tutela ambiental e histórico-cultural impõe simetria paritária formal (6 do Poder Público e 6 da Sociedade Civil), com assento a universidades públicas e coletivos de defesa do patrimônio cultural e comunitário.

2. Rito de Aprovação e Vedação de Publicação de Atas não Aprovadas (Arts. 8º, XIII, 18, I, e 20 do Regimento):

A atual redação do art. 8º, XIII, do Regimento ("preferencialmente na reunião subseqüente") dá margem a deliberações com atas pendentes ou aprovações por decurso de prazo. A aprovação da ata deve ser ato privativo, formal e indelegável do Plenário, realizado na sessão imediatamente subsequente, sendo expressamente vedada a publicação de extratos no Diário Oficial sem a prévia e formal chancela do colegiado.

3. Transcrição Integral dos Votos e Manifestações em Ata (Arts. 10, VII, 20 e 24 do Regimento):

O registro sintético das atas em forma de mero resumo fragiliza a motivação administrativa e o contraditório. É indispensável a transcrição fidedigna de todos os votos (relator, convergentes e divergentes), com o inteiro teor de suas razões técnicas e a degravação integral dos debates.

4. Direito de Impugnação/Retificação Formal da Ata em 05 Dias e Harmonização Recursal com a IN SMC nº 01/2026:

Em conformidade com a ampla legitimidade popular (art. 13 da Lei nº 10.032/1985), confere-se a qualquer interessado o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias corridos (art. 13 da IN SMC nº 01/2026) para formular impugnação/pedido de retificação formal quanto à fidedignidade da ata. A apreciação é vinculada à sessão plenária subsequente ao término do prazo. Esse incidente não se confunde com o recurso de mérito de 15 dias contra decisões e penalidades (art. 11 da IN SMC nº 01/2026).

5. Envio Obrigatório e Lançamento Georreferenciado no Geosampa em 30 Dias (Arts. 10, 11 e 26 da Lei nº 10.032/1985 c/c Art. 9º da IN SMC nº 01/2026):

Para garantir a eficácia do art. 26 da Lei nº 10.032/1985 (consulta obrigatória ao CONPRESP para concessão de alvarás e licenças), as resoluções de tombamento e áreas envoltórias devem ser transmitidas em até 05 dias às Secretarias competentes, fixando-se o prazo cogente de 30 (trinta) dias corridos para inclusão cartográfica no Geosampa. O cadastro deve espelhar os polígonos e os parâmetros urbanísticos discriminados nas diretrizes e ressalvas do ato decisório, nos termos do art. 9º da IN SMC nº 01/2026.

6. Obrigatoriedade da Área Envoltória (Art. 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 c/c Arts. 2º, V, e 10 da Lei nº 10.032/1985):

A restrição de vizinhança é cogente por força do art. 18 do Decreto-Lei Federal nº 25/1937. A expressão discricionária "quando necessário" (art. 8º, IV, do Regimento) deve ser substituída pela obrigatoriedade de delimitação do perímetro de proteção visual e volumétrica na própria resolução, garantindo a ambiência e a harmonia do bem preservado.

7. Deferência Técnica e Quórum Qualificado de 2/3 para Rejeição do Parecer do DPH (Arts. 2º, I, 18 da Lei nº 10.032/1985 e Art. 13 do Regimento):

Por imposição legal, o parecer do DPH — órgão técnico de apoio — possui natureza opinativa e não pode retirar a competência deliberativa final do Plenário. Contudo, para blindar o patrimônio contra decisões desprovidas de respaldo técnico, institui-se o dever de motivação qualificada e quórum de dois terços (2/3) dos membros do Conselho para contrariar ou rejeitar a recomendação técnica de tombamento emitida pelo DPH.

II. MINUTA DE TEXTO SUGERIDO PARA O REGIMENTO INTERNO

1. Composição Paritária

Art. 3º – [...]

§ 4º O CONPRESP encaminhará ao Poder Executivo proposta de alteração da Lei Municipal nº 10.032/1985 visando à estruturação de composição paritária de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos equitativamente entre o Poder Público Municipal (06 membros) e a Sociedade Civil (06 membros, contemplando IAB/SP, OAB/SP, CAU/CREA-SP, universidades públicas de São Paulo e entidades/coletivos de preservação do patrimônio cultural).

§ 5º Fica instituído o Colégio Consultivo da Sociedade Civil, com direito a voz e apresentação de manifestações técnicas previamente pautadas nas sessões de deliberação de tombamento preliminar e definitivo.

2. Obrigatoriedade de Área Envoltória (DL nº 25/1937) e Quórum de Deferência ao Parecer do DPH

Art. 8º – Compete ao Plenário do Conselho:

[...]

IV – Definir e delimitar obrigatoriamente, em estrita observância ao artigo 18 do Decreto-Lei Federal nº 25/1937 e aos artigos 2º, inciso V, e 10 da Lei Municipal nº 10.032/1985, a área envoltória de proteção do bem tombado na própria resolução de abertura ou de tombamento definitivo, instituindo parâmetros objetivos de visibilidade, volumetria, gabarito e diretrizes de ambiência e harmonia;

[...]

XIII – Discutir e aprovar, obrigatoriamente e com exclusividade na reunião plenária imediatamente subsequente, as atas das sessões anteriores, sendo nula qualquer aprovação tácita, monocrática, assíncrona ou decorrente de procedimento diverso;

[...]

§ 3º O parecer técnico emitido pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) que concluir fundamentadamente pelo tombamento do bem goza de presunção de deferência técnica, somente podendo ser rejeitado ou contrariado pelo Plenário mediante voto fundamentado que contenha motivação técnica qualificada e aprovação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho."

3. Ordem dos Trabalhos, Transcrição na Íntegra e Impugnação de Ata em 05 Dias

Art. 18 – Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho:

I – Leitura da ata da reunião anterior, apreciação e julgamento das impugnações e pedidos de retificação formal tempestivamente apresentados no prazo regimental de 05 (cinco) dias, votação e aprovação do texto definitivo da ata pelo Plenário, constituindo item preliminar obrigatório sem o qual não se deliberará sobre os demais processos da pauta;

[...]

"Art. 20 – As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter:

[...]

IV – O relatório minucioso dos trabalhos, contendo o número do processo, o nome do relator, os impedimentos e suspeições declaradas, o resultado nominal das votações, a transcrição na íntegra de todos os votos proferidos (condutor, convergentes e divergentes) com os respectivos fundamentos de fato e de direito, bem como a degravação textual fidedigna de todas as intervenções orais, manifestações e apartes apresentados pelos Conselheiros durante as discussões.

§ 1º A minuta da ata será disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONPRESP no prazo de até 03 (três) dias corridos após a realização da respectiva sessão plenária.

§ 2º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formalizar impugnação ou pedido de retificação quanto à exatidão, omissão ou fidelidade do teor registrado na minuta da ata, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua disponibilização eletrônica, observadas as regras de contagem do art. 13 da Instrução Normativa SMC nº 01/2026.

§ 3º As impugnações e retificações tempestivas serão autuadas e apreciadas obrigatoriamente pelo Plenário na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente subsequente ao término do prazo recursal, antes da votação e homologação do texto final da ata.

§ 4º É expressamente vedada a publicação, extrato ou divulgação no Diário Oficial da Cidade (DOCSP) de ata, resumo ou deliberação que não tenha sido aprovada pelo Plenário na forma deste artigo e após o exaurimento do julgamento das impugnações de que trata o § 2º, sob pena de nulidade do ato de publicação e de comunicação.

4. Integração das Deliberações à Base Geosampa em 30 Dias (Parametrização da IN SMC nº 01/2026)

Art. 9º-A – Aprovada e publicada a Resolução de tombamento preliminar, definitivo ou de delimitação de área envoltória, a Secretaria Executiva do CONPRESP encaminhará o expediente e os memoriais descritivos correspondentes, em até 05 (cinco) dias corridos, às Secretarias Municipais competentes pelo planejamento urbano, licenciamento edilício e gestão do sistema de informações territoriais.

§ 1º As Secretarias e órgãos competentes deverão, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do expediente, inserir e manter atualizada na base pública do Sistema de Informação Geográfica da Cidade de São Paulo (Geosampa):

I – A camada temática com o polígono georreferenciado do bem protegido e de sua respectiva área envoltória obrigatória;

II – O número da Resolução do CONPRESP e a data de publicação no Diário Oficial da Cidade;

III – A parametrização cartográfica detalhada das diretrizes e ressalvas de preservação e uso aprovadas pelo Colegiado nos termos do artigo 9º da Instrução Normativa SMC nº 01/2026, com os limites de gabarito, restrições volumétricas e condicionantes de publicidade e vizinhança.

§ 2º O cumprimento tempestivo da inserção cadastral na Base Geosampa constitui elemento indispensável para viabilizar o controle administrativo, o licenciamento de reformas e a emissão de alvarás de competência dos demais órgãos municipais, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Municipal nº 10.032/1985."

Diante do exposto, submetem-se as presentes propostas ao Colegiado do CONPRESP, requerendo o recebimento, a juntada e o acolhimento integral das minutas regimentais para fins de aprimoramento normativo do órgão.

São Paulo, 19 de novembro de 2026.

ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA MARIANA:32296223000134

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE MORADORES DA VILA MARIANA:32296223000134
Dados: 2026.11.19 17:22:42 -03'00'

Associação da Vila Mariana – AVM

Denise Bramucci de Moura Delfim

Presidente